



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

PASSO A PASSO PGE-LIC Nº 01/2019

LICITAÇÃO – FASES INTERNA E EXTERNA

Legislação Aplicada:

- Lei nº 8.666/1993
- Lei Estadual nº 5.237/1991
- Lei nº 10.520/2002
- Decreto Estadual nº 3.548/2007
- Decreto Estadual nº 1.424/2003
- Decreto Estadual nº 4.054/2008
- Decreto Estadual nº 37.984/1999
- Decreto Estadual nº 3.962/2008
- Lei nº 4.320/64
- Lei Complementar nº 101/2000

A Administração Pública por força de lei não pode comprar diretamente de alguém. Por isso, tem de licitar. Esta Cartilha, no formato passo a passo, visa servir de instrumento de informação aos órgãos e entidades que pretender realizar licitação.

Licitação é o procedimento administrativo preliminar mediante o qual a Administração Pública, baseada em critério prévio, seleciona, entre várias propostas referentes a compras, obras ou serviços, a que melhor atende ao interesse público, a fim de celebrar contrato com o responsável pela proposta mais vantajosa. O fundamento legal básico da licitação é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - PREGÃO -, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

São princípios da licitação a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e outros. A Administração Pública deve observar esses princípios para evitar o perigo do arbítrio, que desacredita e ao mesmo tempo compromete o serviço público; bem como selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Este **passo a passo** tem como objetivo orientar os órgãos e entidades que pretendam realizar licitações.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Para facilitar a compreensão, o **passo a passo** adota termos claros e correntes. Por essa razão, além de conceitos básicos, a publicação traz instruções úteis destinadas aos responsáveis diretos pela elaboração de processos licitatórios. Este **passo a passo** não tem a pretensão de esgotar o assunto, portanto não prescinde do estudo da legislação.

Com esta publicação, a Procuradoria Geral do Estado busca agir preventivamente com o intuito de evitar processos mal instruídos, ou mesmo irregulares, que terminam dificultando a ação administrativa.

1º PASSO – IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E APRESENTAÇÃO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA

Solicitação expressa do setor interessado, subscrita por servidor público estadual identificado por meio de nome, cargo/emprego/função, lotação e matrícula funcional, com identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

2º PASSO – AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Autuação do processo correspondente, que devera ser protocolizado e numerado.

3º PASSO – ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA

Elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, com base em Projeto Básico ou Termo de Referencia apresentado nos moldes de minuta-padrão aprovada pela PGE/AL, subscrito por servidor público estadual identificado por meio de nome, cargo/emprego/função, lotação e matrícula funcional.

A regra é o parcelamento do objeto, devendo haver justificativa nos autos quando esse se apresente técnica ou economicamente inviável.

A especificação do objeto deve levar em consideração as normas técnicas existentes quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, devendo haver justificativa nos autos para a necessidade de sua observância.

É ilegal a indicação de marca, salvo quando justificada nos autos por critérios técnicos ou quando referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto. Quando referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, a indicação de marca deve ser seguida da expressão “ou equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

É ilegal a especificação do objeto por meio da reprodução total ou parcial de catálogo, folder ou manual de determinado fornecedor.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

É ilegal a exigência de certificação facultativa do objeto (não obrigatória para a venda do produto), salvo acompanhada da possibilidade de sua substituição por laudo técnico que comprove a satisfação dos respectivos critérios certificadores, exigido tão-só do licitante declarado vencedor.

É recomendável que as descrições sejam elaboradas em conformidade com a lista CATMAT, tendo em vista que os certames não realizados pelo sistema *comprasnet*.

4º PASSO – REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Realização de pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, mediante consulta ao Portal de Compras Governamentais (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e a contratações similares de outros entes públicos em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa, subscrita por servidor público estadual identificado por meio de nome, cargo/emprego/função, lotação e matrícula funcional.

A não autuação de, no mínimo, 03 (três) preços praticados no âmbito da Administração Pública exige justificativa nos autos para tanto, com registro dos esforços implementados e das razões do insucesso havido, subscrita por servidor público estadual identificado por meio de nome, cargo/emprego/função, lotação e matrícula funcional.

O resultado da pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública será a média dos preços autuados, subscrita por servidor público estadual identificado por meio de nome, cargo/emprego/função, lotação e matrícula funcional.

Não obtido qualquer preço praticado no âmbito da Administração Pública, realização de pesquisa de preços em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e com fornecedores, subscrita por servidor público estadual identificado por meio de nome, cargo/emprego/função, lotação e matrícula funcional.

A não autuação de qualquer preço praticado no âmbito da Administração Pública exige justificativa nos autos para tanto, com registro dos esforços implementados e das razões do insucesso havido, subscrita por servidor público estadual identificado por meio de nome, cargo/emprego/função, lotação e matrícula funcional.

5º PASSO – AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA A INSTAURAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

O ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada autorizará a instauração do certame licitatório, qualquer que seja o valor da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

6º PASSO – INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELA QUAL CORRERÁ A DESPESA

O órgão ou entidade interessada, através do setor competente, indicará a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, com discriminação das respectivas classificação funcional programática e categoria econômica.

Sem que haja indicação de dotação orçamentária, nenhuma despesa poderá ser efetuada.

7º PASSO – DEFINIÇÃO DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO A SEREM ADOTADOS

O órgão ou entidade competente para o processamento do certame definirá a modalidade de licitação a ser adotada em razão do valor previamente estimado para a contratação, salvo quando da realização de Pregão, modalidade cuja utilização dependerá da classificação do objeto a ser contratado como fornecimento de bens ou serviços comuns.

São modalidades de licitação: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão e Pregão.

Possível ainda, que o órgão ou entidade competente para o processamento do certame definira o tipo de licitação a ser adotado em razão da natureza do julgamento requerido pelo objeto a ser contratado (menor preço, melhor técnica, técnica e preço ou maior lance ou oferta), salvo quando da realização de Pregão, modalidade que apenas admite o emprego do tipo de menor preço. São tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

Menor Preço: quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e oferecer menor preço;

Melhor Técnica: será utilizada exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento de engenharia consultiva em geral e, em particular, para elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos; e

Técnica e Preço: será realizada através de avaliação da proposta técnica (metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais) e, uma vez classificadas, serão abertas as propostas de preço dos licitantes que atingirem um valor mínimo.

Os contratos celebrados para o fornecimento de bens ou serviços comuns serão precedidos, obrigatoriamente, por licitação realizada sob a modalidade de Pregão, preferencialmente eletrônico.

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser, concisa e objetivamente, definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

8º PASSO – JUNTADA DAS MINUTAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL OU CARTA-CONVITE) E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

O órgão ou entidade competente para o processamento da licitação atuará as minutas do instrumento convocatório (edital ou carta-convite) e do contrato administrativo, conforme modelo previamente aprovado pela PGE/AL, constante do sítio WWW.pge.al.gov.br, adequada ao caso, conforme disposto no Decreto Estadual 40.210/2015.

9º PASSO – ANÁLISE JURÍDICA DA FASE INTERNA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O órgão ou entidade competente para o processamento da licitação encaminhará o processo administrativo, em sua fase interna, à Procuradoria Geral do Estado, para análise e manifestação quanto a legalidade dos atos praticados na fase interna.

Compete à Procuradoria Geral do Estado – PGE a execução das atividades de consultoria jurídica e de assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Direta.

As autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, os fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Alagoas encaminharão os processos administrativos licitatórios às suas respectivas assessorias jurídicas, compostas de Procuradores ou Advogados Públicos investidos em cargos ou empregos efetivos, aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos, para análise e aprovação.

Não existindo as assessorias jurídicas acima mencionadas, os processos administrativos licitatórios deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Estado – PGE para análise e manifestação quanto a legalidade do procedimento.

10º PASSO – PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Tendo o procedimento de fase interna recebido manifestação favorável da PGE, e aprovado pelo ordenador da despesa, deve ser realizada a convocação dos interessados na forma do Dec. 1.424/2003, devendo-se observar os seguintes parâmetros:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais):

1. Diário Oficial do Estado; e
2. meio eletrônico, na Internet;

b) para bens e serviços de valores estimados de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) até R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais):

1. Diário Oficial do Estado;
2. meio eletrônico, na internet; e



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

3. jornal de grande circulação estadual;
c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 1.000.000,01 (hum milhão de reais e um centavo);
1. Diário Oficial do Estado;
 2. meio eletrônico, na internet;
 3. jornal de grande circulação estadual; e
 4. jornal de grande circulação nacional.

É recomendável a publicação dos avisos de licitação no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 11 do Dec. 1.424/2003, para eventual utilização de recursos federais na aquisição.

11º PASSO – REALIZAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO E ANÁLISE JURÍDICA DA FASE EXTERNA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O órgão ou entidade competente processará a licitação e encaminhará o processo administrativo licitatório, em sua fase externa, à competente assessoria jurídica para análise e aprovação, atuando, obrigatoriamente, Mapa Comparativo entre o valor previamente estimado para a contratação e a proposta vencedora no certame, o qual reflita a divisão do objeto a ser contratado (preço global, por lotes ou por itens).

12º PASSO – HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Analisada e aprovada a fase externa da licitação, a competente assessoria jurídica encaminhará o processo administrativo licitatório para homologação: pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, quando o valor da contratação for inferior ou igual a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); pelo Governador do Estado, quando o valor da contratação for superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

A homologação e o resultado final da licitação serão divulgados no Diário Oficial do Estado e na Internet, com indicação da modalidade, do número de ordem e da série anual, do objeto, do valor total e do licitante vencedor.

A homologação é o reconhecimento, pela autoridade superior, da validade e da legalidade do procedimento licitatório realizado, o que implica afirmar que não há nenhum óbice à contratação.

13º PASSO – CONVOCAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Homologado o certame, o órgão ou entidade competente para o processamento da licitação convocará o adjudicatário para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade da sua proposta comercial.



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

O contrato será firmado: pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, quando o valor da contratação for inferior ou igual a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); pelo Governador do Estado, quando o valor da contratação for superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

14º PASSO – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

O órgão ou entidade interessada providenciará a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado como condição indispensável para que o negócio jurídico produza efeitos. A Administração Pública não poderá exigir o cumprimento de qualquer obrigação contratual antes da publicação.

14º PASSO – EMISSÃO DO EMPENHO

O ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada autorizará a emissão do empenho.

15º PASSO – EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

16º PASSO – EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Gestor do Contrato fiscalizará sua execução, com vistas a garantir a fiel observância do previsto no instrumento contratual.